



V A N D E R L E I **SIRAQUE** *Sempre Presente*



TRABALHADORES DOMÉSTICOS

Levando em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana e a atual realidade brasileira, onde mais de 80% das relações de trabalho domésticas são informais, o Congresso Nacional concluiu a votação do projeto de lei que regulamenta as normas constitucionais referentes ao

trabalho doméstico. Agora, o projeto vai para sanção ou veto da presidente Dilma. A lei entrará em vigor 120 dias após a promulgação e publicação no D.O.U. Esse é o prazo para adaptação. Daremos esclarecimentos detalhados, após a publicação da lei.

DEFINIÇÃO: Considera-se trabalhador doméstico toda pessoa maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. O traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador. Nesses termos, integram a categoria os seguintes trabalhadores: empregado, cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, caseiro dentre outras. O caseiro somente é considerado trabalhador doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa.

Direitos dos empregados e deveres e direitos dos empregadores

- Registo na CTPS
- Jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- Poderá haver contratação por tempo parcial de até 25 horas semanais.
- A jornada diária de trabalho é de 8 horas, mas poderá haver contratação de jornadas de 12 h/trabalho x 36 h/descanso.
- Jornada de 8 horas/dia, com intervalo de entre ½ (se houver acordo) e 1 hora.
- Descanso remunerado aos domingos e feriados.
- Entre uma jornada e outra é necessário um período de, no mínimo, 11 horas.
- Quem mora no emprego tem o direito ao descanso de dois períodos de 1 hora a cada 4 horas, sendo a jornada de 8 horas ou 12x36.
- Férias de 30 dias, podendo em ser fracionadas em dois períodos, nunca inferior a 14 dias.



- Hora extra 50% superior à hora normal e 100% aos domingos e feriados. Adicional noturno de 20%, das 22 h às 5 h.
- Banco de horas deve ser compensado com folgas dentro de um ano.
- Entretanto, as primeiras 40 horas extras devem ser pagas

em dinheiro.

- O seguro-desemprego dos domésticos será diferente dos outros profissionais, pois será de somente 1 salário mínimo e no máximo de 3 parcelas, desde que o tempo de trabalho, em 2 anos, for de 15 meses.

Anotações: É necessário alguma forma de anotação da jornada, descanso, advertências. O qual poderá ser em caderno, livro próprio, eletrônico.

Boleto único para o recolhimento de 8% (parte patronal) de INSS sobre a remuneração e a parte a ser descontada do salário do empregado doméstico (entre 8 e 11%), 8% do FGTS, 0,8% seguro contra acidente de trabalho, 3,2% para o fundo a ser utilizado para indenização em caso de demissão. Quando a demissão for por "justa causa", o valor retornará ao patrão.

Os motivos para demissão por "justa causa" são os mesmos de outras relações de trabalho: furto, desídia, violação da intimidade dos patrões, maus tratos com idosos e incapazes. É evidente que tudo é passível do contraditório e ampla de defesa do empregado-Art.5º, LIV da Constituição e, assim, de comprovação difícil. Tal fato, certamente, levará a decisão para o Judiciário.

REDOM - Anistia integral de multa para quem formalizar empregados que atualmente não tem carteira assinada, desde que acertado as dívidas junto ao INSS, a qual poderá ser parcelada.

O empregador poderá deduzir a contribuição previdenciária dos empregados no Imposto de Renda (nesse aspecto houve um ganho para o empregador e um prejuízo para o sistema de previdência e para a receita federal, pois a contribuição caiu de 12% para 8%. Antes, não era considerado a dedução dos 12% para efeitos de pagamento de I.R. Calcula-se que haverá mais de R\$700 milhões de perda somente para o INSS. Entretanto, o Estado vai economizar com programas sociais e a sociedade vai ganhar com mais inclusão social e formalização das relações de trabalho domésticos).